

OFÍCIO Nº 171/2025 – GP

Pires do Rio/GO, 14 de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO

Excelentíssima Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar o seguinte Projeto de Lei abaixo relacionado para apreciação e aprovação por esta inclita Câmara Municipal:

- Projeto de Lei que: *“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.”*

Certo da aprovação da matéria como apresentada, pela sua necessidade e devida justificativa, constitucionalidade e legalidade, valho-me da oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, bem assim a todos os vossos ilustríssimos pares, que compõem esse Poder Legislativo Municipal, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



HUGO SÉRGIO BATISTA
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 10 DE ABRIL DE 2025.

“Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO-GO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei, no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Observar-se-ão, quando da feitura da Lei de meios, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar Federal nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;
- II - Diretrizes das Receitas; e
- III - Diretrizes das Despesas.

Parágrafo Único. As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta e Indireta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições: Federal, do Estado de Goiás, na Lei Complementar Federal nº. 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.



SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2026 abrangerá os Poderes: Legislativo e Executivo, Fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela Legislação Federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA 2026/2029 e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividade e elementos que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, bem como do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, bem como da Portaria STN nº 163/2001 e modificações posteriores.

Art. 4º. A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do Município.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2026 compreenderá:

I – Mensagem;

II – Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente Lei;

Hugo



III - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º. O Município aplicará 15% (quinze por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção da saúde básica.

Art. 9º. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento) das transferências provenientes do ICMS, do FPM e do IPI, para formação do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas.

SEÇÃO II

AS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 10º. São receitas do Município:

- I – os tributos de sua competência;
- II – a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- III – o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;
- IV – as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

Hugo



V – as rendas de seus próprios serviços;

VI – o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII – as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX – outras.

Art. 11. Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II – as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e exercícios anteriores;

III – o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV – os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-Pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V – as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº. 101;

VI – evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII – a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2026;

VIII – outras.

Art. 12. Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000.

Parágrafo Único. A Lei orçamentária:



I - corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2025, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

II - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

III - conterà reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2026, nos limites e formas legalmente estabelecidas;

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

IV – autorizará a realização de operações de crédito, condicionada ao atendimento das normas estabelecidas pela lei complementar federal nº 101/2000 e resoluções do senado federal, inclusive as já autorizadas por lei específica.

V – autorizará a realização de operações de crédito por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida.

VI – autorizará as alterações necessárias nas estimativas de receitas e fixações de despesa para o exercício de 2026, para atendimento e adequação às NBCASP – normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e PCASP – Plano Aplicado ao setor público, conforme atos normativos da STN – Secretaria do Tesouro Nacional e TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

VII – autorizará a realização de alienação de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da LC 101/2000.

VIII – autorizará a utilização do saldo anterior proveniente dos recursos do FUNDEB, mediante abertura de crédito adicional limitado ao percentual de 10% estabelecidos na legislação federal, utilizando como cobertura o superávit financeiro do exercício anterior nas fontes de recursos específicas do fundo.



IX – garantirá recursos específicos para cobertura de precatórios judiciais previstos para o exercício de 2026, utilizando como parâmetro as informações fornecidas pela procuradoria geral do município.

Art. 13. A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 14. Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei Federal nº. 4.320/64 e da Portarias STN.

Art. 15. O orçamento municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feita por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extraorçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 16. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis enviadas as Câmaras Municipais, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo Único. Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I – revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitados a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade;

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V – instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.



SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 17. Constituem despesas obrigatórias do Município:

I – as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II – as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III – as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV – os compromissos de natureza social;

V – as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI – as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévias e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII – o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII – a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX – a contrapartida previdenciária do Município;

X – as relativas ao cumprimento de convênios;

XI – os investimentos e inversões financeiras; e

XII – outras.

Art. 18 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I – os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II – as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;



III – as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV – a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V – os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2026;

VI – as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos programados no PPA;

VII – outros.

Art. 19. Deverá haver equilíbrio entre receita e despesa para o período do orçamento de 2026, orientado no que segue:

I – se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

III – não será objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta e reciclagem de lixo, à iluminação pública e a gastos com água, luz e telefone;

IV – são vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, as despesas analisadas e consideradas de caráter relevante necessitam de prévia declaração orçamentária para sua execução conforme art. 16 da LRF;

V – para efeito de limitação de empenho será utilizada a seguinte ordem de critério:

- a) redução de despesas gerais de manutenção de órgãos, que não afetem seu regular funcionamento;
- b) redução de gastos com terceirizados;
- c) suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados;
- d) redução de gastos com pessoal não estável



e) redução de gastos com pessoal estável.

Art. 20. As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, poderá ocorrer desde que seja respeitado o limite constante do inc. III do art. 20, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000.

Art. 21. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o seguinte percentual relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.

Parágrafo Único. De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº. 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de Pires do Rio, Estado de Goiás é de 7% (sete por cento).

Art. 22. As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 23. Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 25. O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 26. Fica autorizada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para Clubes, Associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de

Hugo



toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

Art. 27. O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 29. Fica autorizado na Lei Orçamentária Anual a concessão de auxílios e subvenções, através de projeto básico e convênio específico firmado entre o município e as entidades.

Art. 30. O Município está autorizado a participar de Consórcios Públicos, nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

Art. 31. Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive: fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previstas na Constituição Federal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do orçamento fiscal; e

Handwritten signature



IV – das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

Art. 33. Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas da área.

Art. 34. As receitas e despesas das entidades mencionadas serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e a Secretaria Municipal de Finanças farão publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo Único – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 36. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2026, será encaminhado a Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de Sessão Legislativa.

Art. 37. O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como a alteração de suas competências ou atribuições.

Hugo



Art. 39. Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2026, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivo encargo, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº. 101/2000;

II – pagamento do serviço da dívida; e

III – transferências diversas.

Art. 40. Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 41. Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das Diretrizes objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das Políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, contrair empréstimos observados a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários e outros necessários.

Art. 42. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2025.


Hugo Sérgio Batista
Prefeito



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS PARA 2026.

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2026**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de **2026** e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

- 1) capacitar e valorizar os recursos humanos da municipalidade;
- 2) modernizar e informatizar a administração pública municipal, aperfeiçoando o sistema de planejamento, administração financeira, pessoal, comunicação social, informática e automação;
- 3) celebrar convênios com o governo federal e estadual, objetivando a execução de obras e serviços de interesse municipal;
- 4) adquirir e distribuir merenda escolar entre os alunos do ensino infantil e fundamental, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- 5) apoiar os alunos da rede municipal de ensino, mediante suplementação alimentar, assistência médico-odontológico e outras ações sociais;
- 6) desenvolver o esporte amador e prestar apoio, se necessário às entidades incentivadoras das atividades esportivas, criando o espírito de coletividade e competição, necessária à formação de atletas municipais;
- 7) democratizar o acesso à cultura, no que se refere aos meios de produção e espaços culturais, com incentivo às festas típicas;
- 8) construir e ampliar unidades sanitárias para atendimento à população de baixa renda;
- 9) adquirir instrumentos para equipar, reformar e ampliar a rede física de serviços públicos;
- 10) manter ações de saúde individual (consulta médica, consulta odontológica) e coletiva (vigilância sanitária, epidemiológica, saneamento básico) em quantidade e qualidade necessárias e suficientes para reduzir os indicadores de morbimortalidade da população;



- 11) adquirir e distribuir medicamentos básicos, satisfazendo às necessidades da população e das ações de saúde em geral;
- 12) atender emergencialmente as pessoas em situação de extrema carência e as vítimas de calamidade pública ou situações de emergência;
- 13) oportunizar o ensino, habilitação, reabilitação e profissionalização às pessoas portadoras de deficiência;
- 14) fiscalizar os serviços de abastecimento de água, coleta e deposição final de esgotos sanitários;
- 15) incentivar a participação popular nas definições de políticas públicas e apoiar as associações de classes, comunitárias e ecológicas;
- 16) criar e ampliar áreas que para incentivar a instalação e ampliação de indústrias;
- 17) divulgar as atrações do Município, a fim de incentivar o turismo interno e externo;
- 18) incentivar as atividades de fomento com ênfase em estratégias setoriais adequadas ao perfil socioeconômico do Município;
- 19) expandir a malha viária municipal, construir obras de arte especiais, bem como melhorar e ampliar os serviços de pavimentação, restauração e sinalização facilitando as condições de trafegabilidade;
- 20) difundir e ampliar o uso de práticas de irrigação e drenagem, objetivando o aumento da produção agrícola;
- 21) oferecer condições que visem o aumento dos investimentos no setor agropecuário, proporcionando o aumento da produtividade rural;
- 22) oferecer assistência técnica e desenvolver trabalhos de extensão rural junto às unidades de produção agropecuária e à família rural, bem como apoiar o desenvolvimento de projetos de outras esferas de governo;
- 23) apoiar o processo de diversificação da produção agrícola, desenvolvendo trabalhos para consolidar atividades que se mostrem promissoras, sob o ponto de vista socioeconômico;
- 24) apoiar e estimular a organização dos produtores rurais, além de prestar trabalhos através da municipalização da agricultura;
- 25) apoiar e incentivar os programas de comercialização, incluindo feira-livre, patrulha mecanizada, hortas escolares, caseiras e comunitárias e recuperar o solo e promover o reflorestamento;
- 26) repassar recursos para entidades esportivas, culturais, beneficentes, assistenciais, agrícolas e de classe.
- 27) urbanizar as áreas verdes do município;
- 28) construir, ampliar e melhorar jardins e praças públicas;
- 29) construir casas populares, destinadas à população de baixa renda;



- 30) desenvolver ações que visem à orientação e o controle de atividades que geram poluição, e conservar as matas nativas;
- 31) instalar equipamentos comunitários em áreas habitacionais de baixa renda e executar obras de infraestrutura, compreendendo a implantação e recuperação de pavimentação, drenagens, urbanização de praças;
- 32) criar programas de conscientização ecológica;
- 33) atualizar a lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico e Territorial do Município;
- 34) adquirir veículos, máquinas e equipamentos para execução de serviços públicos municipais;
- 35) fiscalizar a execução do contrato de disposição de resíduos no aterro sanitário;
- 36) dar continuidade ao programa de transporte escolar para alunos das zonas rural e urbana, inclusive ampliando a frota e o atendimento;
- 37) treinar os professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
- 38) ampliar, reformar e construir Unidades Escolares;
- 39) implantar os núcleos de ensino fundamental de jovens e adultos;
- 40) construir creches;
- 41) construir unidades de pré-escola;
- 42) construir, ampliar e reformar unidades esportivas;
- 43) promover e participar de eventos esportivos.
- 44) firmar convênio com entidades para o licenciamento de atividades potencialmente poluidoras;
- 45) adquirir equipamentos de controle, previsão e prevenção de situações de emergência;
- 46) dar continuidade aos programas e ações assistenciais em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;
- 47) implantar os novos programas e ações de assistência social em conformidade com as novas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.
- 48) incentivar a criação e o desenvolvimento de cursos de qualificação e requalificação profissional em parceria com entidades instaladas no nosso município;
- 49) incentivar e apoiar as empresas locais na participação e exposição em feiras;
- 50) incentivar e fomentar o associativismo e cooperativismo e outras modalidades de organizações voltadas ao desenvolvimento econômico do município;
- 51) promover através de parcerias entre organizações governamentais e não governamentais a criação de programas que transformem em produtos reais as vocações e potencialidades econômicas do município;
- 52) implantar o controle de natalidade, por meio cirúrgico, destinado aos cães e gatos de rua e aos animais domésticos das pessoas de baixa renda.

Hugo



53) e outros programas que poderão ser criados por ato próprio do executivo.

METAS RELATIVAS ÀS RECEITAS:

- 1) revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie de imposto, visando a ampliação da receita tributária;
- 2) manter atualizado o cadastro comercial e imobiliário.

OUTRAS METAS:

- 1) adequar as despesas correntes à arrecadação;
- 2) reduzir significativamente o déficit financeiro.

Hugo Sérgio Batista
Prefeito



ANEXO DE METAS FISCAIS PARA 2026

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/00, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para **2026**, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal e ao montante da dívida do Município, para o exercício de **2026** e para os dois seguintes.

Para sua elaboração foram observadas as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria nº 91, de 20 de fevereiro de 2020 da STN, e é composto dos seguintes demonstrativos:

PARTE 1

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Demonstrativo VI – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Hugo Sérgio Batista
Prefeito



MEMORIAL DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITAS

IPTU

A estimativa de arrecadação para o período de **2026** tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. Exclui-se na estimativa o crescimento gerado pela reavaliação, redefinição da área urbana do Município, atualização da planta urbana e recadastramento de unidades habitacionais, além da possibilidade de correção do valor venal dos imóveis.

ITBI

A estimativa tem como base a evolução histórica da arrecadação, tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. A reavaliação e redefinição da área urbana do Município e a atualização da planta urbana também deve influenciar no crescimento desta receita.

ISS

Sobre o valor histórico de arrecadação aplicou-se o índice de acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano, motivado pelo crescimento do movimento de serviços no Município, prevendo-se a arrecadação para **2026**.

IRRF

A estimativa para o período a partir de **2026**, considerando os aspectos da alteração da tabela do Imposto de Renda e o incremento desta receita pelo reajuste da folha de pagamento dos servidores municipais. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.

TAXAS - Poder de Polícia

Com base no valor histórico das arrecadações, acrescido do incremento real estimado para os próximos exercícios a partir de **2026**. Influencia também sobre este item, a atualização da planta urbana. Aplicou-se a projeção inflacionária para os exercícios seguintes.



TAXAS - Prestação de Serviço

O valor histórico de arrecadação possibilita uma receita em **2026** com acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. Nos Orçamentos serão identificadas as fontes de receitas, na forma da legislação.

RECEITAS PATRIMONIAIS

Estimada uma receita a partir de **2026**, com acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano, para os exercícios seguintes. As receitas patrimoniais englobam receitas de aplicação de valores, ganhos com ações e outras de natureza financeira.

OUTRAS RECEITAS / RECEITAS DE SERVIÇO

Denominam-se como outras receitas aquelas provenientes de fontes ou natureza não identificadas. Estima-se a partir de **2026**, com pequena variação a partir de então. As receitas de serviços poderão ocorrer no caso de o Município realizar serviços a terceiros mediante remuneração, acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano.

TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS

COTA-PARTE DO FPM

O valor estimado a partir de **2026** para esta receita tem como base o comportamento da arrecadação dos últimos três exercícios, com o acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano, além da possibilidade de crescimento nominal, resultante da reforma tributária, em parte, ainda tramitando no Congresso Nacional.

TRANSFERÊNCIAS DO SUS

Referem-se a transferências de recursos advindos do Ministério da Saúde, resultado de programas instituídos pelo Governo Federal, voltadas a Atenção Básica.

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Para efeito de estimativa, consideramos como Outras Transferências da União os valores arrecadados na forma de Fundo Especial, CFEM, ITR, CIDE, CEX, receitas não



classificadas e outras receitas de pequena expressão. Na proposta orçamentária as origens serão estimadas por fonte.

TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS

COTA-PARTE DO ICMS

Para projeção dos repasses desta receita, levou-se em consideração os dados históricos, acrescido da expectativa de acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano.

COTA PARTE DO IPVA

Estimou-se a arrecadação a partir de **2026**, com base nos dados históricos e no crescimento gradativo da frota de veículos licenciados no Município. Para os exercícios seguintes estimou-se a manutenção do crescimento da frota veicular e correção inflacionária oficial do último ano.

TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

A projeção histórica desta receita e o número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e na Educação Infantil remete para a estimativa de arrecadação em **2026** com acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano.

DÍVIDA ATIVA

Os valores históricos levantados, consideradas as execuções fiscais protocoladas e ou em fase administrativa, remetem a um valor estimado para o exercício de **2026** na ordem de acréscimo da atualização inflacionária oficial do último ano. Caso a receita da Dívida Ativa venha ultrapassar a estimativa, serão utilizados os recursos para reserva financeira e contrapartidas de convênios.

ALIENAÇÃO DE BENS

A receita média estimada para o período é proveniente de leilão de bens obsoletos, além da possibilidade de leilão de imóveis.



**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL E
INTERGOVERNAMENTAL**

TRANSFERÊNCIA

Tendo como base os projetos encaminhados e não concretizados até o presente exercício, acrescidos dos projetos a encaminhar aos órgãos do Governo Federal e do Governo Estadual. Na proposta Orçamentária os valores serão estimados de acordo com os Projetos em andamento.

A tabela de evolução das receitas em valores reais será demonstrada no anexo desta lei.


Hugo Sérgio Batista
Prefeito



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustres Vereadoras e Vereadores,**

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município para o exercício de 2026 e dá outras providências, elaborado com base no que estabelece o art. 165 § 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

O presente projeto de lei contém as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município para o exercício vindouro, disciplinando a estrutura e organização do orçamento, dando diretrizes básicas que nortearão tanto a elaboração, quanto à execução do orçamento do município. Contém também o presente projeto de lei, normatização de outros procedimentos visando um perfeito controle da receita e despesa no âmbito do poder público municipal, que possibilitará estabelecer controle da dívida com um perfeito equilíbrio entre a arrecadação e despesa municipal.

Salientamos que o município optou pela elaboração do presente Projeto de Lei, em consonância com o permissivo constante do inciso III do art. 63 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, sendo que todos os programas a serem desenvolvidos pela administração, deverão guardar perfeita coerência com as metas a serem estabelecidas no Plano Plurianual.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

O referido Projeto de Lei atende o cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o **ano de 2026**, da administração



pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições gerais e
- VII - Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Esperando deliberação favorável à matéria ora apresentada, agradecemos a atenção e renovamos os protestos de nossa estima e apreço.

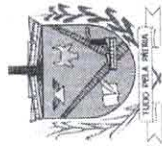
Atenciosamente,

Hugo Sérgio Batista
Prefeito

Exma. Sra. Vereadora

ANA CLÁUDIA SAÊTA MENDES FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Pires do Rio/GO.

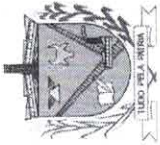


ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

Assinatura

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	186.250.523,83	178.230.166,34	15,88	104,58	195.563.050,72	187.141.675,33	16,27	104,58	205.341.203,56	196.498.759,39	16,67	104,58
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	186.250.523,83	178.230.166,34	15,88	104,58	195.563.050,72	187.141.675,33	16,27	104,58	205.341.203,56	196.498.759,39	16,67	104,58
Receitas Primárias Correntes	179.224.143,83	171.506.357,73	15,28	100,64	188.185.351,72	180.081.676,29	15,66	100,64	197.594.620,56	189.085.761,30	16,04	100,64
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.948.231,83	29.615.532,85	2,64	17,38	32.495.643,00	31.096.309,09	2,70	17,38	34.120.425,00	32.651.124,40	2,77	17,38
Transferências Correntes	143.275.791,00	137.106.020,10	12,22	80,45	150.439.581,72	143.961.322,22	12,52	80,45	157.961.562,56	151.159.390,01	12,82	80,45
Demais Receitas Primárias Correntes	5.000.121,00	4.784.804,78	0,43	2,81	5.250.127,00	5.024.044,98	0,44	2,81	5.512.633,00	5.275.246,89	0,45	2,81
Receitas Primárias de Capital	7.026.380,00	6.723.808,61	0,60	3,95	7.377.699,00	7.059.999,04	0,61	3,95	7.746.583,00	7.412.998,09	0,63	3,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	186.250.523,83	178.230.166,34	15,88	104,58	195.563.050,72	187.141.675,33	16,27	104,58	205.341.203,56	196.498.759,39	16,67	104,58
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	186.250.523,83	178.230.166,34	15,88	104,58	195.563.050,72	187.141.675,33	16,27	104,58	205.341.203,56	196.498.759,39	16,67	104,58
Despesas Primárias Correntes	179.224.143,83	171.506.357,73	15,28	100,64	188.185.351,72	180.081.676,29	15,66	100,64	197.594.620,56	189.085.761,30	16,04	100,64
Pessoal e Encargos Sociais	82.888.910,00	79.319.531,10	7,07	46,54	87.033.355,00	83.285.507,18	7,24	46,54	91.385.022,00	87.449.781,82	7,42	46,54
Outras Despesas Correntes	96.335.233,83	92.186.826,63	8,22	54,09	101.151.996,72	96.796.169,11	8,42	54,09	106.209.598,56	101.635.979,48	8,62	54,09
Despesas Primárias de Capital	7.026.380,00	6.723.808,61	0,60	3,95	7.377.699,00	7.059.999,04	0,61	3,95	7.746.583,00	7.412.998,09	0,63	3,95
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	28.843.054,00	27.601.008,61	2,46	16,20	30.285.206,00	28.981.058,37	2,52	16,20	31.799.466,00	30.430.111,00	2,58	16,20
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	28.843.054,00	27.601.008,61	2,46	16,20	30.285.206,00	28.981.058,37	2,52	16,20	31.799.466,00	30.430.111,00	2,58	16,20
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	28.843.054,00	27.601.008,61	2,46	16,20	30.285.206,00	28.981.058,37	2,52	16,20	31.799.466,00	30.430.111,00	2,58	16,20
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	28.843.054,00	27.601.008,61	2,46	16,20	30.285.206,00	28.981.058,37	2,52	16,20	31.799.466,00	30.430.111,00	2,58	16,20
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	35.500.000,00	33.971.291,87	3,03	19,93	33.725.000,00	32.272.727,27	2,81	18,04	32.038.750,00	30.659.090,91	2,60	16,32
Dívida Consolidada Líquida	25.500.000,00	24.401.913,88	2,17	14,32	23.725.000,00	22.703.349,28	1,97	12,69	22.038.750,00	21.089.712,92	1,79	11,22
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	500.000,00	478.468,90	0,04	0,28	500.000,00	478.468,90	0,04	0,27	500.000,00	478.468,90	0,04	0,25



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 1 (LRF, ART. 4º, § 1º)

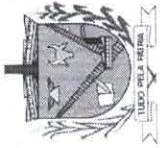
Hugo

Nota:
O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB Real (crescimento % anual)	1.172.600.000,00	1.201.915.000,00	1.231.962.875,00
Inflação Média (% anual) projetada do INPC	4,50	4,50	4,50

RAFAEL DANILLO
ARAÚJO
COSTA:951453621
53
Assinado de forma digital
por RAFAEL DANILLO
ARAÚJO
COSTA:95145362153
Dados: 2025.04.10 15:13:28
-03'00'
RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR
CPF: 951.453.621-53

Hugo Sérgio Batista
HUGO SÉRGIO BATISTA
PREFEITO
CPF: 921.244.451-20



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

Hugo:

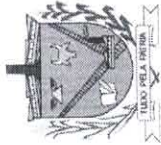
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							"Valor (c) = (b-a)"	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	173.652.696,00	1,7365	128,3837	159.941.019,71	1,5994	110,8936	- 13.711.676,29	- 7,8960
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	173.652.696,00	1,7365	128,3837	149.882.117,74	1,4988	103,9193	- 23.770.578,26	- 13,6886
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	173.652.696,00	1,7365	128,3837	149.010.514,05	1,4901	103,3150	- 24.642.181,95	- 14,1905
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	173.652.696,00	1,7365	128,3837	148.516.979,03	1,4652	101,5861	- 27.135.716,97	- 15,6264
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,0000	28.482.347,63	0,2848	19,7480	28.482.347,63	0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,0000	26.135.013,26	0,2614	18,1205	26.135.013,26	0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,0000	23.780.906,70	0,2378	16,4883	23.780.906,70	0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,0000	23.780.906,70	0,2378	16,4883	23.780.906,70	0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,0000	0,0000	3.365.138,71	0,0337	2,3332	3.365.138,71	0,0000
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III)	0,00	0,0000	0,0000	2.354.106,56	0,0235	1,6322	2.354.106,56	0,0000
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.250.000,00	0,1325	9,7959	41.925.995,19	0,4193	29,0690	28.675.995,19	216,4226
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	13.250.000,00	0,1325	9,7959	30.802.281,46	0,3080	21,3565	17.552.281,46	132,4700
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	500.000,00	0,0050	0,3897	5.366.973,75	0,0537	3,7211	4.866.973,75	973,3948

Nota:
PIB Estadual Previsto e Real:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR PREVISTO 2024	VALOR REALIZADO 2024
PIB nominal	10.000.000.000,00	10.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	135.260.657,00	144.229.295,79

Hugo Sérgio Batista
HUGO SÉRGIO BATISTA
PREFEITO
CPF: 921.244.451-20

Rafael Danilo Araújo Costa
RAFAEL DANILLO ARAUJO COSTA
CONTADOR
CPF: 951.453.621-53

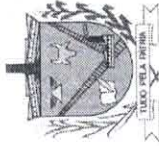


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

Handwritten signature/initials

AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	149.316.148,00	173.652.696,00	16,30	158.663.240,00	- 8,63	186.250.523,83	17,39	195.563.050,72	5,00	205.341.203,56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	149.316.148,00	173.652.696,00	16,30	158.663.240,00	- 8,63	186.250.523,83	17,39	195.563.050,72	5,00	205.341.203,56
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	149.316.148,00	173.652.696,00	16,30	158.663.240,00	- 8,63	186.250.523,83	17,39	195.563.050,72	5,00	205.341.203,56
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	146.389.980,50	173.652.696,00	18,62	158.663.240,00	- 8,63	186.250.523,83	17,39	195.563.050,72	5,00	205.341.203,56
Receita Total (COM FONTES RPPS)				23.672.090,00		28.843.054,00	21,84	30.285.206,00	5,00	31.799.466,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				23.672.090,00		28.843.054,00	21,84	30.285.206,00	5,00	31.799.466,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				23.672.090,00		28.843.054,00	21,84	30.285.206,00	5,00	31.799.466,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				23.672.090,00		28.843.054,00	21,84	30.285.206,00	5,00	31.799.466,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.926.167,50		- 100,00							
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.926.167,50		- 100,00							
Dívida Pública Consolidada (DC)	15.000.000,00	13.250.000,00	- 11,67	34.500.000,00	160,38	35.500.000,00	2,90	33.725.000,00	- 5,00	32.038.750,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.000.000,00	13.250.000,00	- 11,67	34.500.000,00	160,38	25.500.000,00	- 26,09	23.725.000,00	- 6,96	22.038.750,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	500.000,00	500.000,00		500.000,00		500.000,00		500.000,00		500.000,00



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

Hugo

R\$ 1,00

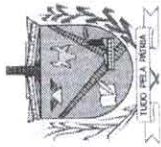
AMF – DEMONSTRATIVO 3 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%	
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028		
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	164.247.762,80	189.281.438,64	15,24	165.803.085,80	- 12,40	194.631.797,40	17,39	204.363.388,00	5,00	214.581.557,72	5,00	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	164.247.762,80	189.281.438,64	15,24	165.803.085,80	- 12,40	194.631.797,40	17,39	204.363.388,00	5,00	214.581.557,72	5,00	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	164.247.762,80	189.281.438,64	15,24	165.803.085,80	- 12,40	194.631.797,40	17,39	204.363.388,00	5,00	214.581.557,72	5,00	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	161.028.978,55	189.281.438,64	17,54	165.803.085,80	- 12,40	194.631.797,40	17,39	204.363.388,00	5,00	214.581.557,72	5,00	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)				24.737.334,05		30.140.991,43	21,84	31.648.040,27	5,00	33.230.441,97	5,00	5,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)				24.737.334,05		30.140.991,43	21,84	31.648.040,27	5,00	33.230.441,97	5,00	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)				24.737.334,05		30.140.991,43	21,84	31.648.040,27	5,00	33.230.441,97	5,00	5,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)				24.737.334,05		30.140.991,43	21,84	31.648.040,27	5,00	33.230.441,97	5,00	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.218.784,25		- 100,00									
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	3.218.784,25		- 100,00									
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.500.000,00	14.442.500,00	- 12,47	36.052.500,00	149,63	37.097.500,00	2,90	35.242.625,00	- 5,00	33.480.493,75	- 5,00	- 5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.500.000,00	14.442.500,00	- 12,47	36.052.500,00	149,63	26.647.500,00	- 26,09	24.792.625,00	- 6,96	23.030.493,75	- 7,11	- 7,11
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	550.000,00	545.000,00	- 0,91	522.500,00	- 4,13	522.500,00		522.500,00		522.500,00		

Hugo Sérgio Batista
HUGO SÉRGIO BATISTA
PREFEITO
CPF: 921.244.451-20

Rafael Danilo Araujo
RAFAEL DANILLO ARAUJO
CONTADOR
CPF: 951.453.621-53

Rafael Danilo Araujo
RAFAEL DANILLO ARAUJO
CONTADOR
CPF: 951.453.621-53



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

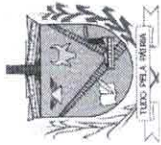
AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital		110.000.000,00	100,00	95.000.000,00	100,00	95.000.000,00	100,00	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		110.000.000,00	100,00	95.000.000,00	100,00	95.000.000,00	100,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Hugo Sérgio Batista
HUGO SÉRGIO BATISTA
PREFEITO
CPF: 921.244.451-20

RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR
CPF: 951.453.621-53
Assinado de forma
digital por RAFAEL
DANILLO ARAÚJO
COSTA:95145362153
COSTA:9514536
2153
Dados: 2025.04.10
15:14:56 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - DEMONSTRATIVO 5 (LRF, ART.4º, §2º, INCISO III)

RECEITAS REALIZADAS		2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00	0,00

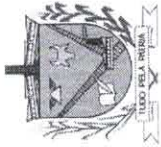
DESPESAS EXECUTADAS		2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO		2024 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = (Ic - IIg)
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

Hugo Sérgio Batista
HUGO SÉRGIO BATISTA
CPF: 921.244.451-20

RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR
CPF: 951.453.621-53

RAFAEL DANILLO ARAÚJO
COSTA: 951.453.621-53
Assinado de forma digital por RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA: 951.453.621-53
Dados: 2025.04.10 15:15:13 -03'00'

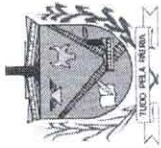


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

Hugo

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados	6.551.370,89	10.331.778,21	10.708.440,35	
Ativo	4.068.534,90	6.087.937,40	6.302.646,93	
Inativo	3.408.510,67	5.447.228,50	5.695.270,91	
Pensionista	660.024,23	640.710,90	607.376,02	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	614.921,14	
Inativo	0,00	0,00	307.460,57	
Pensionista	0,00	0,00	307.460,57	
Receita Patrimonial	897.821,32	2.164.363,28	2.347.334,37	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	897.821,32	2.164.363,28	2.347.334,37	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	1.585.014,67	2.079.477,53	1.443.537,91	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	527.716,61	1.747.271,04	862.347,49	
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	1.057.298,06	332.206,49	581.190,42	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	6.551.370,89	10.331.778,21	10.708.440,35	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024	



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO

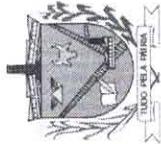
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

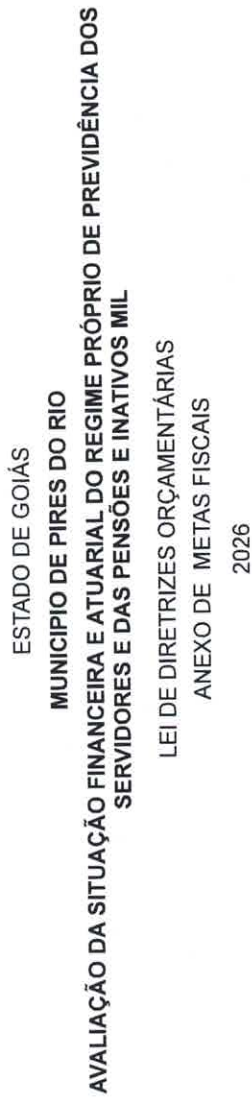
					R\$ 1,00
Benefícios	17.248.945,82	19.911.251,46	22.136.732,70		
Aposentadorias	14.257.477,14	16.290.848,09	18.062.971,17		
Pensões por Morte	2.991.468,68	3.620.403,37	4.073.761,53		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00		
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	998.645,07	1.336.386,03	1.584.988,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	18.247.590,89	21.247.637,49	23.721.720,70		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	- 11.596.220,00	- 10.915.859,28	- 13.013.280,35		
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024		
VALOR	17.976.407,26	28.905.519,27	30.071.731,67		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024		
VALOR	0,00	0,00	0,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00		
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024		
Caixa e Equivalentes de Caixa	31.519.318,33	22.879.453,48	12.309.260,34		
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00		
Outro Bens e Direitos	59.606,00	420,00	420,00		
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2022	2023	2024		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00		

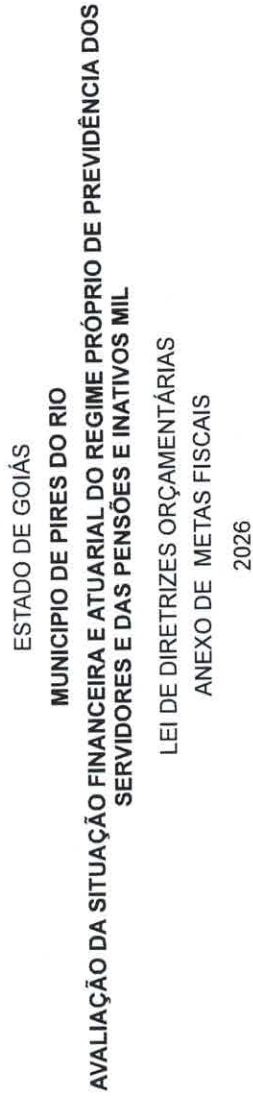


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

	R\$ 1,00			
Receita de Contribuições dos Segurados				
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais				
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature

Página 4 de 8



Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
			R\$ 1,00

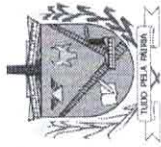
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00
	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATURAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

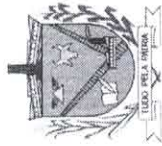
EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	
2025	34.734.980,91	24.885.175,04	9.849.805,87	46.019.935,85
2026	40.887.806,01	25.721.005,57	15.166.800,44	61.186.736,29
2027	41.443.510,06	26.774.980,65	14.668.549,41	75.855.285,70
2028	41.927.177,21	28.238.541,98	13.688.635,23	89.543.920,93
2029	42.402.574,81	29.258.131,01	13.144.443,80	102.688.364,73
2030	42.782.640,80	30.778.466,48	12.004.174,32	114.692.539,05
2031	43.126.534,84	31.639.954,51	11.486.580,33	126.179.119,38



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

				R\$ 1,00
2032	43.402.912,18	32.900.170,65	10.502.741,53	136.681.860,91
2033	43.643.903,08	33.421.576,49	10.222.326,59	146.904.187,50
2034	43.876.422,35	34.152.517,64	9.723.904,71	156.628.092,21
2035	43.812.604,17	35.146.452,77	8.666.151,40	165.294.243,61
2036	43.373.441,39	36.062.354,64	7.311.086,75	172.605.330,36
2037	43.390.808,30	36.824.549,71	6.566.258,59	179.171.588,95
2038	43.363.379,80	37.374.329,98	5.989.049,82	185.160.638,77
2039	43.328.433,39	37.212.118,49	6.116.314,90	191.276.953,67
2040	43.293.621,33	37.289.622,14	6.003.999,19	197.280.952,86
2041	43.229.155,15	37.301.646,09	5.927.509,06	203.208.461,92
2042	43.142.498,30	37.627.812,99	5.514.685,31	208.723.147,23
2043	43.066.589,03	37.426.412,19	5.640.176,84	214.363.324,07
2044	37.141.526,57	37.825.831,37	- 684.304,80	213.679.019,27
2045	36.434.123,67	37.517.445,91	- 1.083.322,24	212.595.697,03
2046	35.670.468,74	37.040.404,57	- 1.369.935,83	211.225.761,20
2047	34.902.068,46	36.495.790,70	- 1.593.722,24	209.632.038,96
2048	34.030.405,21	36.826.265,43	- 2.795.860,22	206.836.178,74
2049	33.114.734,70	36.324.877,68	- 3.210.142,98	203.626.035,76
2050	32.173.279,04	35.411.784,31	- 3.238.505,27	200.387.530,49
2051	31.221.962,82	34.478.987,55	- 3.257.024,73	197.130.505,76
2052	30.255.210,99	33.620.699,87	- 3.365.488,88	193.765.016,88
2053	19.703.625,91	32.596.887,30	- 12.893.261,39	180.871.755,49
2054	18.692.375,02	31.531.341,70	- 12.838.966,68	168.032.788,81
2055	17.669.387,67	30.415.344,32	- 12.745.956,65	155.286.832,16
2056	16.638.012,61	29.268.841,02	- 12.630.828,41	142.656.003,75
2057	15.613.291,17	27.921.592,97	- 12.308.301,80	130.347.701,95
2058	14.593.357,10	26.672.665,58	- 12.079.308,48	118.268.393,47
2059	13.586.732,59	25.356.032,13	- 11.769.299,54	106.499.093,93
2060	12.593.462,00	23.969.550,49	- 11.376.088,49	95.123.005,44

Handwritten signature: Hugo



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL

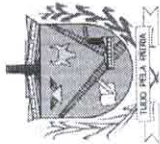
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

2026

				R\$ 1,00
2061	11.618.502,38	22.636.918,50	- 11.018.416,12	84.104.589,32
2062	10.664.360,56	21.293.577,43	- 10.629.216,87	73.475.372,45
2063	9.734.077,94	19.958.186,96	- 10.224.109,02	63.251.263,43
2064	8.832.241,82	18.606.394,13	- 9.774.152,31	53.477.111,12
2065	7.961.293,80	17.264.271,05	- 9.302.977,25	44.174.133,87
2066	7.123.929,36	15.974.054,68	- 8.850.125,32	35.324.008,55
2067	6.321.133,98	14.705.747,56	- 8.384.613,58	26.939.394,97
2068	5.555.846,98	13.494.734,26	- 7.938.887,28	19.000.507,69
2069	4.827.921,30	12.322.277,86	- 7.494.356,56	11.506.151,13
2070	4.139.002,76	11.221.573,22	- 7.082.570,46	4.423.580,67
2071	3.490.263,27	10.143.171,12	- 6.652.907,85	- 2.229.327,18
2072	2.960.460,16	9.126.698,34	- 6.166.238,18	- 8.395.555,36
2073	2.633.274,43	8.175.942,27	- 5.542.667,84	- 13.938.233,20
2074	2.329.629,80	7.290.798,94	- 4.961.169,14	- 18.899.402,34
2075	2.050.030,96	6.468.939,40	- 4.418.908,44	- 23.318.310,78
2076	1.794.197,93	5.711.561,62	- 3.917.363,69	- 27.235.674,47
2077	1.561.524,93	5.017.410,81	- 3.455.885,88	- 30.691.560,35
2078	1.351.253,79	4.384.791,68	- 3.033.537,89	- 33.725.098,24
2079	1.162.667,34	3.811.557,45	- 2.648.890,11	- 36.373.988,35
2080	994.999,88	3.295.751,35	- 2.300.751,47	- 38.674.739,82
2081	846.789,77	2.835.527,43	- 1.988.737,66	- 40.663.477,48
2082	716.655,63	2.426.886,67	- 1.710.231,04	- 42.373.708,52
2083	603.221,84	2.066.349,75	- 1.463.127,91	- 43.836.836,43
2084	505.570,65	1.750.476,53	- 1.244.905,88	- 45.081.742,31
2085	421.312,33	1.477.223,17	- 1.055.910,84	- 46.137.653,15
2086	348.956,18	1.240.122,05	- 891.165,87	- 47.028.819,02
2087	287.225,34	1.035.225,46	- 748.000,12	- 47.776.819,14
2088	235.097,29	859.254,16	- 624.156,87	- 48.400.976,01
2089	191.050,98	709.553,29	- 518.502,31	- 48.919.478,32

edward.faria

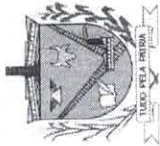


ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MIL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026

R\$ 1,00			
2090	154.270,15	582.079,40	- 427.809,25
2091	123.662,29	474.789,77	- 351.127,48
2092	98.239,50	384.605,79	- 286.366,29
2093	77.562,93	308.980,14	- 231.417,21
2094	60.907,67	246.732,44	- 185.824,77
2095	47.366,98	196.091,99	- 148.725,01
2096	36.807,43	154.399,98	- 117.792,55
2097	28.038,16	120.918,78	- 92.880,62
2098	21.279,24	93.907,41	- 72.628,17
2099	0,00	72.321,60	- 72.321,60
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	PLANO FINANCEIRO DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)
			SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)

Hugo Sérgio Batista
HUGO SÉRGIO BATISTA
PREFEITO
CPF: 921.244.451-20

Assinado de forma digital por
RAFAEL DANILLO ARAUJO
COSTA 9514536215
Data: 2025.04.10 15:15:32
+03'00'
3
RAFAEL DANILLO ARAUJO COSTA
CONTADOR
CPF: 951.453.621-53



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

R\$ 1,00

AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
SEM MOVIMENTAÇÃO			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	

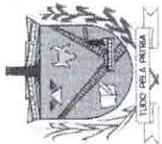
Hugo Sérgio Batista
HUGO SÉRGIO BATISTA
PREFEITO

CPF: 921.244.451-20

RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR
CPF: 951.453.621-53

RAFAEL
DANILLO
ARAÚJO
COSTA: 951
45362153

Assinado de forma digital por RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA: 95145362153
Dados: 2025.04.10 15:16:02 -03'00'



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRES DO RIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais- AÇÕES JUDICIAIS CONTRA O MUNICÍPIO, QUE PROVOQUE DESEMBOLSO EM 2026.	700.000,00	REAVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E NÃO EXECUÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS.	700.000,00
SUBTOTAL	700.000,00	SUBTOTAL	700.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação: NÃO EFETIVAÇÃO DA RECEITA ORÇADA.	2.000.000,00	NÃO EXECUÇÃO DE AÇÕES E/OU PROJETOS PROPOSTOS.	2.000.000,00
Frustração de Arrecadação: NÃO EFETIVAÇÃO DE RECEITAS DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO.	1.500.000,00	NÃO EXECUÇÃO DE AÇÕES E/OU PROJETOS PROPOSTOS.	1.500.000,00
Discrepância de Projeções: NÃO EFETIVAÇÃO DAS RECEITAS DE CONVÊNIOS COM O ESTADO.	10.000.000,00	REAVALIAÇÃO BIMESTRAL DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM POSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS E/OU NÃO EXECUÇÃO DE AÇÕES/PROJETOS.	10.000.000,00
SUBTOTAL	13.500.000,00	SUBTOTAL	13.500.000,00
TOTAL	14.200.000,00	TOTAL	14.200.000,00



HUGO SÉRGIO BATISTA
PREFEITO
CPF: 921.244.451-20

RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA
CONTADOR
CPF: 951.453.621-53

Assinado de forma digital por: RAFAEL DANILLO ARAÚJO COSTA:95145362153
Dados: 2025.04.10 15:16:36 -03'00'

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A DISCUSSÃO DA L.D.O. – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

No dia quatorze de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e quinze minutos, no Auditório da sede da Prefeitura, sito à Praça Francisco Felipe Machado, nº 37, centro, realizou-se a audiência pública, para a discussão sobre a elaboração da LDO para o exercício de 2026, com a presença do contador Sr. Alexandre de Araújo Silva, que informou que mesmo com a pequena participação popular, será realizada a audiência, que foi aberta com a palavra do contador que definiu o que é LDO e sobre sua importância e necessidade para a execução orçamentária de todos os Poderes e Órgãos da administração municipal, pois é na LDO que serão definidas as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual a LOA para o exercício de 2026, bem como, sobre a importância das Peças de Planejamento estarem em conformidade em suas elaborações, inclusive antecipando sobre as providências a serem implantadas e tomadas para uma elaboração com excelência do PPA – Plano Plurianual. Apresentou-se por slides as receitas arrecadas e despesas executadas do município, de exercícios anteriores, mostrando o embasamento para as projeções futuras das respectivas receitas e despesas, explicou-se as legislações que tem como embasamento a elaboração da LDO e suas obrigações, após sua fala o contador, perguntou aos presentes se havia alguma dúvida com relação às suas explicações, e convidou os demais presentes para participar de um debate sobre o tema, não havendo questionamentos, apenas comentários pontuais, o contador, explicou que o Poder Executivo iria encaminhar o Projeto de Lei da LDO para o exercício de 2026 ao Poder Legislativo, para apreciação e votação, deixada em aberto novamente a palavra não houve nenhuma manifestação, nada mais havendo a tratar, foram feitos os agradecimentos pelo contador aos presentes, dando, a seguir, por encerrada a audiência pública às quinze horas e cinco minutos, da qual foi lavrada por mim, Edward Alves Faria a presente ata que será lida e assinada pelos presentes.

LISTA DE PRESENÇA

(Audiência Pública LDO 2026)

1. JOSÉ HENRIQUE FRANÇA: PROCURADOR DO MUNICÍPIO
2. JOYANE FONSECA FERREIRA
3. JORDANA MENDES RIBEIRO COSTA
4. MUCIONO DE ARAUJO: VEREADOR
5. GILVANA DE SOUZA: SEC. ADM. FINANC.
6. ELANDRE S. KALAMATO
7. GESSY S. VIZ: SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
8. PLÁCIDO AP. DE BEZERRA MONTENEGRO
9. SEBASTIÃO RIBEIRO DO PRADO
10. GILVANA AP. DOS SANTOS NEVES
11. EDUARDO ALVES FARIA
12. _____
13. _____
14. _____
15. _____